

Institui o serviço voluntário no âmbito do Município de Capoeiras e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS**, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Capoeiras com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e de desenvolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada por esta Lei.

**Art. 2º** Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, a quaisquer órgãos públicos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, consultivos, técnicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

**Art. 3º** O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com a Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** Os servidores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** Serão disponibilizadas 200 (duzentas) vagas para a prestação de serviço voluntariado no âmbito do Município de Capoeiras.

**Parágrafo Único.** As vagas citadas no caput deste artigo, serão regulamentadas e distribuídas por decreto do Poder Executivo, e destinadas para:

- I – Serviço Voluntário no auxílio na Alimentação Escolar/Merendeiro (a);
- II – Serviço Voluntário no auxílio de Cuidador (a);
- III – Serviço Voluntário auxiliar de Monitor (a) de sala;
- IV – Serviço Voluntário auxiliar de Monitor (a) de Transporte Escolar.



**Art. 6º** Fica vedado a prestação de serviço voluntário pelo menor de 18 anos.

**Art. 7º** A carga horária dedicada ao serviço de voluntário será de até 04 (quatro) horas por turno.

**Parágrafo Único.** O voluntário, desde que haja, compatibilidade de horários e no interesse da administração pública, poderá acumular até dois turnos.

**Art. 8º** O Município de Capoeiras, efetuará o ressarcimento das despesas com transporte e alimentação e será feito direta e exclusivamente ao beneficiado, com o objetivo de incentivar o voluntariado, por meio do ressarcimento das despesas advindas do desempenho das atividades voluntárias.

§ 1º. O ressarcimento das despesas, por turno, com transporte e alimentação será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), que em face da dificuldade de quantificação individualizada dos referidos gastos, devendo o beneficiário comprovar a efetiva prestação de serviço voluntariado para fazer jus ao ressarcimento de que trata o presente artigo.

§ 2º. O ressarcimento será efetivado mediante apresentação de folha de controle mensal assinada pelo (a) secretário(a) juntamente com Relatório Mensal de atividades desenvolvidas.

§ 3º. Os valores do reembolso de despesas dos voluntários, constantes no parágrafo primeiro deste artigo, serão atualizados, em decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre a Administra Pública e o prestador de serviço voluntário.

§1º O termo de adesão será formalizado mediante a verificação da capacidade do interessado em prestar o serviço voluntário pretendido e apresentação de documento de identificação oficial de validade nacional.

§2º O termo de adesão a que se refere o caput deste artigo deverá constar, no mínimo:

- I – o nome e a qualificação do prestador de serviço voluntário;
- II – o local, o prazo, a periodicidade e a duração da prestação do serviço;
- III – a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;



IV – a ressalva de que o prestador de serviço voluntários é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente suas ações e/ou omissões, inclusive após a finalização do prazo de duração do serviço de voluntariado prestado.

V – direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários.

**Art. 10** A prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão municipal e o prestador do serviço voluntário, de acordo com a conveniência de ambas as partes.

**Art. 11** A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até um ano, prorrogável, mediante termo aditivo, por igual e sucessivo período, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço.

**Art. 12** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Vigente, suplementada se necessário for.

**Art. 13** A vigência do programa fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando qualquer direito adquirido para os beneficiários no tocante à continuidade da percepção do benefício.

**Art. 14** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, através de decreto.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capoeiras-PE, 12 de abril de 2023.



**JOAQUIM COSTA TEIXEIRA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

